



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

**Processo nº 1012-70.2014.6.21.0000
Candidato(a): Catia da Rosa Andrade Leal
Relator: Dr. Luis Felipe Paim Fernandes**

**PARECER
(PELO INDEFERIMENTO DO REGISTRO)**

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Os documentos juntados não atestam o preenchimento dos requisitos para o registro de candidatura previstos na Lei 9.504/97 (arts. 8, 9 e 11, caput e § 1º) e na Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral (artigos 22, 24, 26 e 27).

Intimada a comprovar sua filiação partidária até 05/10/2013, às fls. 13 e 15, a requerente manteve-se inerte.

Uma vez que consta nos autos informação de que sua filiação ocorreu em 27/02/2014 (fl. 12) e diante da certidão do Tribunal Superior Eleitoral atestando idêntica situação (anexa), não está preenchido o requisito previsto nos arts. 14, § 3º, V, da CF/88, 9º da Lei 9.504/97 e 18 da Lei 9.096/95, ou seja, filiação partidária até um ano antes da data fixada para o pleito.

Destarte, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 26 de julho de 2014.

Mauricio Gotardo Gerum
Procurador Regional Eleitoral Substituto